

## **ATO DO ADMINISTRADOR**

### **SPARTA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

- CNPJ nº 48.973.783/0001-16 -

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o número 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **SPARTA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ nº 48.973.783/0001-16 (“Fundo”), RESOLVE, nos termos da vigente e do Artigo 24 do Regulamento do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora o quanto segue:

1. Aprovar a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo, nos termos do Regulamento (“Cotas”) em volume de até R\$ 59.999.974,65 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) (“Montante da Oferta”), conforme as características constantes do Regulamento (“Nova Emissão”), podendo tal quantidade ser: (a) aumentada em virtude da emissão de Cotas Adicionais (conforme definidas abaixo), desde que observado o Montante de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo); ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), observado, contudo, o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). As cotas objeto da Nova Emissão serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), a qual será realizada nos seguintes termos:

(i) Quantidade de Novas Cotas: serão emitidas, inicialmente, até 572.355 (quinhentas e setenta e duas, trezentas e cinquenta e cinco) Novas Cotas, correspondentes ao Montante da Oferta de até R\$ 59.999.974,65 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos, podendo tal quantidade ser alterada, conforme os termos do presente Ato.

(ii) Montante Adicional: a Administradora poderá optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até 143.088 (cento e quarenta e três mil, e oitenta e

#### **BTG Pactual**

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar | Torre Corcovado - Botafogo | 22250-040 | Rio de Janeiro - RJ - Brasil | Tel. +55 21 3262 9600

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

oito) Novas Cotas, correspondentes a R\$ 14.999.915,04 (quatorze milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos) ("Montante de Cotas Adicionais");

(iii) Montante mínimo da oferta: O montante mínimo da Oferta será de R\$ 5.028.380,61 (cinco milhões, vinte e oito mil e trezentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) ("Montante Mínimo da Oferta"), correspondentes a 47.967 (quarenta e sete mil, novecentas e sessenta e sete) Novas Cotas;

(iv) Preço de emissão: o preço de emissão será de R\$ 104,83 (cento e quatro reais, oitenta e três centavos), definido com base valor unitário de integralização das cotas, nos termos do artigo 24, parágrafo segundo do regulamento, correspondente ao valor patrimonial atualizado das cotas do fundo, no dia útil imediatamente anterior ao anúncio de início da oferta, conforme será apurado pelo administrador ("Preço de Emissão");

(v) Custo Unitário de Distribuição: não será devido pelos investidores qualquer custo adicional ao Preço de Emissão para aquisição de Novas Cotas, uma vez que todos os custos incorridos pelo fundo para viabilizar a presente emissão, incluindo, mas não se limitando a comissão, serão suportados pela Gestora, qualificada nos termos do Artigo 2, inciso ii do Regulamento do Fundo. Caso os custos venham a ser suportados pelo Fundo, por quaisquer motivos, a Gestora deverá realizar o reembolso dos custos ao Fundo.

(vi) Distribuição parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Nova Emissão, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 sendo que a Nova Emissão em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas colocadas no âmbito da Nova Emissão, uma vez subscritas Cotas da Terceira Emissão correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta ("Distribuição Parcial");

(vii) Forma de Subscrição e Integralização: as Novas Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo Cotista, do boletim de subscrição, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador (conforme definido abaixo), conforme o caso. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência (conforme definida abaixo) ou na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme definida abaixo), junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou ao Escriturador, pelo Preço de Emissão;

(viii) Rito: a Nova Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160.

(ix) Público Alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

(x) Coordenador: a Nova Emissão será coordenada pelo Administrador.

(xi) Prospecto: dispensado nos termos do Art. 9, inciso I, da Resolução CVM 160.

(xii) Lâmina: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160.

(xiii) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Nova Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160.

(xiv) Limitações à negociação: as Cotas subscritas no âmbito da Nova Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados como qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Nova Emissão e negociadas com investidores classificados como investidores em geral, após decorridos 12 (doze) meses, nos termos do Art. 86, inciso II, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160.

(xv) Direito de preferência: Nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, do Regulamento, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. A data de identificação dos cotistas elegíveis ao direito de preferência será em 06 de setembro de 2023 (“Data de Corte Direito de Preferência”). Os Cotistas poderão exercer o Direito de Preferência durante o período compreendido entre 11 de setembro de 2023 (inclusive) e 21 de setembro de 2023 (inclusive) junto à B3 e entre 11 de setembro de 2023 (inclusive) e 22 de setembro de 2023 (inclusive) junto ao Escriturador (“Período de Direito de Preferência”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,73752715689, a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data de Corte do Direito de Preferência. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“Fator de Proporção Direito de Preferência”).

Admite-se, ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pelo Escriturador. É assegurado aos Cotistas que possuam Cotas na Data de Corte Direito de Preferência, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Cotas da Nova Emissão.

A integralização das Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência será realizada na data de liquidação do Direito de Preferência na B3 e no Escriturador, qual seja, 22 de setembro de 2023 (“Data de Liquidação do Direito de Preferência”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, será divulgado, no dia útil seguinte à data de liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Preferência, qual seja, 25 de setembro de 2023 (“Comunicado de Encerramento do Período de Preferência”) por meio das páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da CVM e da B3, informando o montante de Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes, que poderão ser subscritas pelos Cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar da subscrição das Sobras (conforme definidas abaixo), observado o disposto no item abaixo;

(xvi) Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional: será conferido, aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência (e desde que manifestem interesse nesse sentido no momento do exercício do Direito de Preferência), o direito de subscrição das sobras (“Direito de Subscrição de Sobras”), equivalente à diferença entre o montante das Cotas inicialmente objeto da Nova Emissão (o qual pode ou não considerar a emissão de Cotas Adicionais, a exclusivo critério do Coordenador Líder) e a totalidade das Cotas subscritas durante o Período de Preferência (“Sobras”).

Os Cotistas poderão exercer o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional durante o período compreendido entre 26 de setembro de 2023 (inclusive) e 29 de setembro de 2023 (inclusive) junto à B3 e entre 26 de setembro de 2023 (inclusive) e 02 de outubro de 2023 (inclusive) junto ao Escriturador (“Período de Sobras e Montante Adicional”).

A integralização das Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e do Montante Adicional na B3 e no Escriturador, qual seja, 06 de outubro de 2023 (“Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional”) e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Caso haja excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio do Montante Adicional. O Coordenador Líder poderá realizar, a seu exclusivo critério, um rateio entre as Novas Cotas remanescentes de forma discricionária referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta Restrita.

Encerrado o Período de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, será divulgado, no dia útil seguinte à data de liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional, o comunicado de encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional, qual seja, 09 de outubro de 2023 (“Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional”) por meio das páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da CVM e da B3, informando o montante de Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Sobras e Montante Adicional.

2. Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2023.

---

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

- Administradora –